

TC Nº 71/16 – SETI/ UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e o

INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ doravante denominada **IAPAR**, autarquia estadual, instituição sem fins lucrativos, Decreto Estadual nº 5.938/2013, inscrita no CNPJ sob nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina – Paraná, doravante, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FLORINDO DALBERTO**, portador da Cédula de Identidade nº 412.813 SSP/PR e do CPF nº 002.147.369-20, na qualidade de órgão gerenciador do crédito;

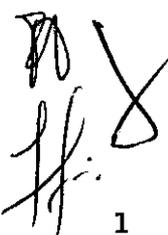
considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 02/2016 UGF e **Protocolo nº 14.307.632-6**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente o **IAPAR** para a execução do projeto **“Produção de sementes genéticas e básicas para o desenvolvimento da agropecuária paranaense”**, visando desenvolver e disseminar tecnologias adequadas as diferentes condições socioeconômicas e agroambientais paranaenses, além de garantir a sustentabilidade dos sistemas de produção utilizados pelos agricultores e ampliar a competitividade de seus produtos no mercado interno externo, além de fortalecer a atuação institucional do IAPAR na geração e disponibilização de conhecimentos técnicos aos agricultores paranaenses e brasileiros.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **IAPAR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais)** para o período de 06 (seis) meses, sendo que a **SETI/FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e do **IAPAR** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Caberá a **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar o **IAPAR** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II - Caberá ao **IAPAR**:

- executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ (nos casos de M.C.O) e em nome da IEES (nos casos de Transferência Orçamentária), atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via Internet,

- inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- i) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
 - j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
 - k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
 - l) indicar à **SETI** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SIT – TCE;
 - m) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas pelo **IAPAR** na execução do presente Termo;
 - n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
 - o) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resoluções, daquele tribunal.

Parágrafo primeiro. A **SETI - FUNDO PARANÁ** não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura do termo, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta)

dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado ao **IAPAR**:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do **FUNDO PARANÁ** (nos casos de M.C.O) e em nome da **IEES** (nos casos de Transferência Orçamentária).

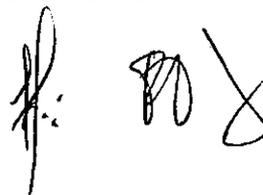
Parágrafo primeiro – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

Parágrafo terceiro – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quinto – A transferência ou doação de bens e equipamentos deverão ser solicitados pela **instituição**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente termo.



CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos do **IAPAR** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados ao **IAPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo à **IAPAR** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelos titulares do **IAPAR** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura do **IAPAR** caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

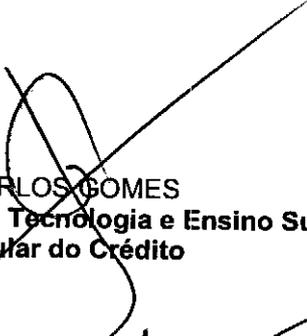
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

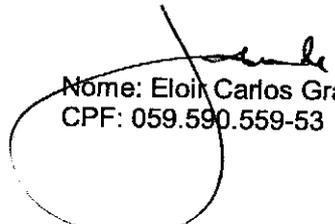
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

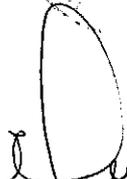
Curitiba, 21 de outubro de 2016.


JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito


FLORINDO DALBERTO
Diretor/Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas


Nome: Eloi Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53


Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: Nº. 14.294.608-4
CONTRATO Nº. 104/2016 - SEEC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Cultura
CONTRATADO: ANIMACULT CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. – ME
OBJETO: Realização de palestra “Economia Criativa” proferida pela professora CLÁUDIA LEITÃO referente ao Projeto Incubadora Paraná Criativo, em Umuarama, dia 18/10/16.
VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
VIGÊNCIA: de 18/10/16 a 18/12/2016.
 Autorizado em 14/10/16 pelo Secretário de Estado da Cultura, João Luiz Fiam de Assis Baptista.

98216/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
 TC Nº 71/16 – SET/UGF
 Protocolo nº 14.307.632-6

AS Parte: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI e O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR.

OBJETO: “Produção de sementes genéticas e básicas para o desenvolvimento da agropecuária paranaense”

RECURSOS

I - Caberá a SETI – FUNDO PARANÁ

respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar o IAPAR acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 219.600,00** (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;

VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do termo, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes,

ASSINATURA: 21 de outubro de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

97457/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

REPUBLICAÇÃO**DESPACHO**

Protocolo nº : 14.240.321-8

Assunto: Autorização para celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato 9912313519

Autorizo, com fundamento no contido no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, na informação da assessoria jurídica nº 139/2016/PCR-DT de fls. 66/71, na manifestação da comissão especial de reavaliação e renegociação de contratos da SETI, fls. 64, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato 9912313519 firmado entre esta Pasta e a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a prestação de serviços e venda de produtos postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, para prorrogação da vigência por um período de 12 (doze) meses, sendo valor global estimado para o contrato de R\$ 3.000.00 (três mil reais).

Curitiba, 18 de outubro de 2016

JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

97769/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

DESPACHO

Protocolo nº : 14.240.297-1

Assunto: Autorização para celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato 9912313708

Autorizo, com fundamento no contido no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, na informação da assessoria jurídica nº 140/2016/PCR-DT de fls. 66/71, na manifestação da comissão especial de reavaliação e renegociação de contratos

da SETI, fls. 64, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato 9912313708 firmado entre esta Pasta e a empresa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a prestação de serviços de correios - malôtes, para prorrogação da vigência por um período de 12 (doze) meses, sendo valor global estimado para o contrato de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Curitiba, 24 de outubro de 2016

JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

97772/2016

Secretaria do Esporte e do Turismo

DESPACHO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - SEET	
Curitiba, 25 de outubro de 2016.	
PROCESSO	14.312.021-0
N. LICITAÇÃO	183/2016 - GMS
MODALIDADE	Pregão Presencial
INDEFIRO a impugnação interposta por EBN Comercio Importação e Exportação S/A, cujas razões se encontram disponíveis no portal www.comprasparana.pr.gov.br e nos respectivos autos de processo administrativo, cujo conteúdo poderá ser verificado na sede da SEET situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 Capão da Imbuia 82810-400 Curitiba-PR	
Marcos Angel Morokoski Pregoeiro - SEET	

98234/2016

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE CONTRATOS – 038/2016

PROTOCOLO: 14.145.645-8

INEXIGIBILIDADE: 005/2016

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa Idexx Brasil Laboratórios Ltda.

OBJETO: Fornecimento de kits reagente, Diagnóstico de ELISA, para detecção de: anticorpos contra *Neospora caninum*; vírus da Leucemia Bovina (leucose enzootica bovina); anticorpos contra o vírus da diarreia viral bovina (BVDV) em amostra de soro, plasma ou leite bovino; vírus da diarreia viral bovina (BVDV) em amostras de soro, plasma, sangue total ou cartilagem de orelha; anticorpos contra *Mycobacterium Paratuberculosis*; anticorpos contra o vírus da Peste Suína Clássica (PSC); e anticorpos contra o vírus da Doença de Aujeszky conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016.

VIGÊNCIA: 21/10/2016 a 20/10/2017 ou até findar os recursos aportados.

VALOR TOTAL: R\$ 294.704,73 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e quatro reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20304424.298, Natureza de Despesa 3390.3040, Fonte de Recursos 250.

Inácio Afonso Kroetz

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 24 de outubro de 2016.

97798/2016

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº. 16773/2016

Protocolo: 14.186.159-0

OBJETO: Contratação de empresa para realizar fornecimento de assinatura online do periódico "RT ONLINE", por um período de 12 (doze) meses, com disponibilização de 03 (três) acessos e senhas.

VALOR TOTAL: R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais)

Data da autorização da inexigibilidade: 21/10/2016

Comissão Permanente de licitação e Cadastro, em 24/08/2016

98096/2016